SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS

Refª. RC/JPM/MP/17/12/2020
Lisboa, 17 de dezembro de 2020

Senhor Presidente da República

Assunto: Projeto de Decreto Presidencial para renovação do estado de emergência

Excelência,

Por ter sido publicado na noite de ontem, 16 de dezembro de 2020, no sítio na *internet* da Presidência da República, o Sindicato Independente dos Médicos – SIM, tomou conhecimento, como todos os demais portugueses, do projeto de Decreto do Presidente da República que tem por objeto a próxima renovação do estado de emergência.

Por comparação com o antecedente diploma, no caso o Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, ressalta que o projeto em apreço de sete passa a ter oito preceitos, sendo que a inovação introduzida, como aditamento, consta agora do art.º 6.º, no qual se dispõe que "A violação do disposto na declaração do estado de emergência, incluindo na sua execução, faz incorrer os respetivos autores em crime de desobediência, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro, na sua redação atual".

Como é sabido, esta original remissão declaratória há de ter, da parte de quem a consigna, Vossa Excelência, Senhor Presidente, um claríssimo intuito que ao intérprete cabe deslindar, precisamente no confronto sequencial com todos os textos anteriormente editados no âmbito da declaração e das sucessivas renovações do estado de emergência em que Portugal tem vivido.

Para uma associação sindical como o SIM, a quem legal e estatutariamente compete a defesa dos direitos e das garantias dos trabalhadores médicos, esse intuito reside no acentuado sublinhar da criminalização de condutas de trabalhadores, havidas como *desviantes,* face ao que, na economia do projeto *sub judice*, designadamente consta do art.º 4.º, n.º 3, alíneas a) e b), se consagra a propósito (i) da possibilidade de mobilização dos profissionais de saúde para apoiar as autoridades de saúde na realização de inquéritos epidemiológicos, no rastreio de contactos e no seguimento de pessoas em vigilância ativa, e (ii) na limitação da possibilidade de cessação dos vínculos laborais dos trabalhadores dos estabelecimentos do SNS.

Tendo presente que, como todos os demais trabalhadores da saúde, os trabalhadores médicos portugueses, no quadro da pandemia que nos assola, têm prestado milhões de horas de trabalho suplementar ao longo do corrente ano, muito para além dos limites legais e convencionais estabelecidos, bem como têm suportado o adiamento *sine die* e muito longínquo do exercício do seu direito de férias, de folgas e de descansos compensatórios, a eventual determinação de que podem ser mobilizados e de que estão limitados na faculdade de fazer cessar os seus vínculos laborais, se não for por eles atendida, constitui formalmente e *expressis verbis* "crime de desobediência", como consta do projeto em apreço, revela-se como uma espécie de afronta que não pode deixar de ser aqui denunciada perante Vossa Excelência, Senhor Presidente, enquanto autor da mesma.

Não ignora o SIM que a velha Lei n.º 44/86 de 30 de setembro, que contem o regime jurídico do estado de sítio e do estado de emergência, no respetivo art.º 7.º, por si mesma, já previa e punia aquilo a que então se designava por "crime de responsabilidade", nos casos de violação do disposto na declaração do estado de emergência ou da sua execução; também não ignora o SIM que Vossa Excelência, Senhor Presidente, tenha optado até à data da edição do projeto em apreço, e

Avenida 5 de Outubro, 151 – 9º
1050-053 Lisboa
Tel 217 826 730
Fax 217 826 739
secretaria@simedicos.pt
www.simedicos.pt

diferentemente do que agora sucede, por não acolher esse estreito caminho de penalização de condutas individuais, aliás num exemplo de cautela que nesta medida se tem por meritório.

Mas toda esta pressão ocorre ao mesmo tempo que os trabalhadores médicos se vêem desmunidos de instrumentos de trabalho essenciais, enquanto auxiliares da sua atividade clínica, como sucede, para dar um único exemplo, com aqueles que nos cuidados de saúde primários continuam sem um computador funcionante ou a disponibilidade de uma impressora no dia-a-dia do seu múnus.

Situações como aquelas que acima se referem, (i) da possibilidade de mobilização dos profissionais de saúde para apoiar as autoridades de saúde na realização de inquéritos epidemiológicos, no rastreio de contactos e no seguimento de pessoas em vigilância ativa, e (ii) da limitação da possibilidade de cessação dos vínculos laborais dos trabalhadores dos estabelecimentos do SNS, têm surgido com escassíssima expressão, e as primeiras, as de apoio às autoridades de saúde, sempre com muito fácil adesão, e as segundas, as de cessação dos vínculos, com tradução típica na mera afetação de certo trabalhador médico de um estabelecimento de saúde para outro. Ou seja, mesmo os casos de cessação de vínculo laboral têm-se traduzido em formas de reafetação: um trabalhador médico desvincula-se, não porque queira abandonar a profissão médica, mas porque, e apenas, precisa de reorientar a sua carreira noutro local de trabalho, continuando, como até aí, portanto, a ver doentes e a cumprir as suas habituais funções.

Não se discute aqui, em suma, a necessidade de, de algum modo, limitar direitos e garantias constitucionais e legais, já que isso é a nota característica de um quadro de estado de emergência; aquilo que se discute veementemente é a aposição do selo da censura penal a condutas que, tantas vezes, a verificarem-se, não implicam sequer prejuízo real para o bem superior que se pretende proteger com a prorrogação deste estado de emergência, isto é, para a saúde pública.

O ponto é: abrindo o projeto de decreto presidencial a porta à expressa criminalização de certas condutas ainda que substancialmente neutras e de nenhum efeito censurável, todos aqueles que, a jusante do decreto de execução do Governo, sejam encarregues de aplicar medidas casuísticas, enquanto dirigentes intermédios nos locais de trabalho, tenderão a ser grandes fautores de múltiplas confrontações e quezílias, precisamente empolados pela solução penalizadora do art.º 6.º supracitado.

Muito duvidando de que venha a ser emendada a mão neste tão decisivo aspeto de infeliz inovação contido no diploma de Vossa Excelência, Senhor Presidente, em consciência, não pode o SIM deixar de tecer os comentários e formular a denúncia que nesta missiva se contêm, também para memória futura.

Isto acontece quando o governo em estado de emergência se mantém insensível aos nossos pedidos de reunião e de recusa de entre outras:

- em investir no SNS e dessa forma tornar mais aliciante aí trabalhar;
- em obrigar a que haja médicos nos lares e de contratar médicos para o SNS, para as áreas dedicadas Covid e para os acompanhamentos dos infectados (envolvidos 3000 médicos);
- prefere pagar a prestadores de serviços em vez de discutir grelhas salariais e abrir concurso para assistente graduados sénior.

Apelamos à intervenção de Vossa Excelência para que resolvam os problemas de excesso de burocracia, de não haver computadores, impressoras e sistemas informáticos adequados.

Com as melhores Saudações Sindicais.

O Secretário-Geral
Jorge Roque da Cunha

Avenida 5 de Outubro, 151 – 9º
1050-053 Lisboa
Tel 217 826 730
Fax 217 826 739
secretaria@simedicos.pt
www.simedicos.pt